



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 401/2019

Proc. nº 7.131/2019

Itanhaém, 12 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 23, de 2019, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 33, de 2019.

De iniciativa parlamentar, a propositura visa obrigar as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos de repasses do Município de Itanhaém, a promover, em suas páginas na internet, a ampla divulgação de suas ações e da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado (art. 1º). Prevê, ainda, que em caso de descumprimento de suas disposições, a entidade ficará inabilitada para o recebimento, a qualquer título, de repasses financeiros do Município, pelo prazo de 2 (dois) anos. (art. 2º).

Embora reconheça os bons propósitos da iniciativa, que enquadra-se no contexto de aprimoramento da necessária transparência da aplicação dos recursos públicos repassados às entidades do Terceiro Setor, atendendo ao princípio da publicidade, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição Estadual, vejo-me, todavia, compelido a negar assentimento ao projeto, pelas razões a seguir enunciadas.

De início, observo que a prestação de contas de recursos públicos repassados a entidades do Terceiro Setor deve ser feita diretamente ao

05-68 106/19.

Vet. Foto. Obj. 19.

Contorno 1344/1 - 12/06/2019



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

órgão público concessor, no caso a Prefeitura Municipal de Itanhaém, e não ao Tribunal de Contas do Estado, como impropriamente constou do artigo 1º, *caput*, do texto aprovado.

De fato, essas entidades, ao estabelecerem parcerias com o Poder Público Municipal, estão submetidas ao controle e prestação de contas aos órgãos e auditorias do Município em função da obrigação de transparência e certeza da correta aplicação do dinheiro público a elas repassado.

Cabe ainda destacar, nesse aspecto, que as entidades do Terceiro Setor que recebem recursos públicos estão submetidas a dois tipos de controle, o interno e o externo (artigo 31 da Constituição Federal; artigos 32 e 33 da Constituição Estadual e artigo 37 da Lei Orgânica do Município).

O controle interno é realizado pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal e deve ser exercido com a finalidade, dentre outras, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (artigo 35 da Constituição Estadual e artigo 39 da Lei Orgânica do Município).

O controle externo, por sua vez, a cargo do Poder Legislativo Municipal, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que tem, entre outras atribuições, a de fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

De outra parte, vale registrar que ao obrigar as entidades do Terceiro Setor a promover, em suas páginas na internet, a ampla divulgação de suas ações e da prestação de contas apresentada, o projeto está em dissonância com a regra prevista no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

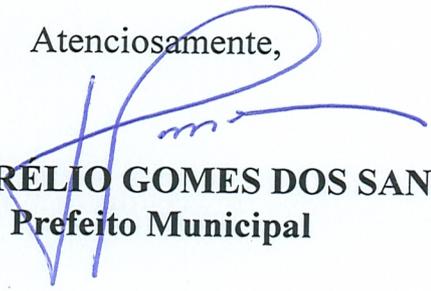
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 23, de 2019, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém